

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRIAM SOTERO DA SILVA – localizada na Rua Lírio da Antilhas, s/n, Loteamento Parque das Garças - Novo Aleixo - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 300/CME/2021**  
**APROVADA EM 27.12.2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 300/CME/2021, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR GERALDO PINHEIRO;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 300/CME/2021 da lavra da Conselheira Marcilene de Almeida Mattos e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27/12/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR GERALDO PINHEIRO – localizada na Av. Tefé, nº 347 - Japiim - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º REAFIRMAR** a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**PORTARIA Nº 014/2022 – GS/SEMMAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo nº 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3 da Lei nº 2.456, de 06 de junho de 2019, e

**CONSIDERANDO** as competências e finalidades da estrutura organizacional e administrativa da SEMMAS definidas na Lei nº 2.625, de 01 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.228, de 14 de janeiro de 2022, publicado no DOM edição nº 5263, de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de teletrabalho e autoriza os dirigentes dos órgãos e entidades municipais à edição de normas complementares para o estabelecimento de regras excepcionais objetivando o desenvolvimento das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em larga escala e restringir riscos;

**CONSIDERANDO** a importância da continuidade dos serviços prestados pela SEMMAS e que a interrupção dos mesmos poderia causar impactos significativos nas atividades econômicas do município;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica suspenso, até 31-01-2022, o atendimento presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, aplicando-se o regime de agendamento para entrega e recebimento de documentos físicos, em caráter excepcional, ficando os demais processos sob forma digital ou telefônico.

**Parágrafo único.** As atividades essenciais ao funcionamento mínimo necessário à garantia de continuidade do serviço público nas dependências da SEMMAS, ocorrerão, com horário de expediente reduzido, das 8h às 14h, em formato de revezamento de servidores, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo, conforme a necessidade estabelecida pelos gestores setoriais e Diretorias, no âmbito de suas competências.

**Art. 2º.** Fica estabelecido, excepcionalmente, pelo mesmo período do *caput* do art. 1º, o regime de teletrabalho para os agentes públicos no âmbito da SEMMAS, sem prejuízo à remuneração, devendo manter-se disponíveis via acesso internet, telefone e demais